



2. Deliberação sobre a Política de Divulgação de Informações; Política de Transações com Partes Relacionadas; Carta Anual de Governança Corporativa; Carta Anual de Compromissos; Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da PBTUR HOTÉIS S/A.

João Pessoa/PB, 15 de janeiro de 2021.

GUSTAVO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho de Administração

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR** convidados a participarem da reunião que será realizada no dia 22 de janeiro de 2021, às 09h00 (nove horas) em primeira convocação e às 09h30 (nove horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Eleição do Conselho de Administração da Empresa Paraibana de Turismo S/A.
João Pessoa/PB, 15 de janeiro de 2021.

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Representante do Acionista Majoritário

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficam os Senhores conselheiros da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR** convidados a participarem da reunião do Conselho de Administração, que será realizada no dia 22 de janeiro de 2021, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Eleição dos Diretores da Empresa Paraibana de Turismo S/A;
2. Deliberação sobre a Política de Divulgação de Informações; Política de Transações com Partes Relacionadas; Carta Anual de Governança Corporativa; Carta Anual de Compromissos e Relatório Integrado ou de Sustentabilidade da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR.

João Pessoa/PB, 15 de janeiro de 2021.

GUSTAVO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho de Administração

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
PROGRAMA PARAÍBA ESPORTE TOTAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO NO PARAÍBA ESPORTE TOTAL 2021
EDITAL Nº 0001/2021 - SEJEL-PB/CAPET-PB 2021

A Comissão de Avaliação do Paraíba Esporte Total (CAPET), tendo em vista o disposto na Lei Nº 11.692, de 13 de maio de 2020 e regulamentado pelo Decreto Nº 40.345, de 08 de julho de 2020. Comunica que estará aberto, nos prazos estipulados pela Lei as inscrições de projetos esportivos a serem beneficiados pelo Programa Paraíba Esporte Total, para o ano de 2021, de acordo com as disposições que seguem.

1. – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. – O proponente, pessoa jurídica, somente poderá inscrever um projeto, com vista à obtenção do incentivo previsto na Lei Nº 11.692, de 13 de maio de 2020 e no Decreto Nº. 40.345, de 08 de julho de 2020.

1.1.1. – Para este fim, denomina-se proponente: clubes de futebol profissional masculino da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano, das Séries do Campeonato Brasileiro, Copa do Brasil, Copa do Nordeste e os demais clubes e entidades que desenvolvam o desporto e paradesporto de alto rendimento, e, que tenham resultados expressivos no âmbito nacional e/ou internacional conforme avaliação da Comissão de Avaliação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL-PB, denominada Comissão de Avaliação do Paraíba Esporte Total (CAPET-PB).

1.1.2. – Para fins desta Lei, considera-se Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol profissional masculino, evento organizado e dirigido pela Federação Paraibana de Futebol - FPF.

1.1.3. – Para este fim, denomina-se projeto:

O plano de aplicação para incentivo encaminhado à CAPET-PB, como também toda a documentação estipulada pela Lei, no período determinado pela Legislação em vigor, que deverá ser entregue na Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL), situada na Vila Olímpica Parahyba, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB.

1.1.4. – Para este fim, denomina-se Proposta de Plano de Aplicação:

Documento modelo fornecido pela CAPET-PB e implantado em sistema digital elaborado pela CODATA-PB, apresentado e preenchido pelo proponente, com indicação dos custos previsto para o campeonato ao qual se refere o plano, com toda documentação comprobatória exigida pela Lei e o decreto que regulamenta esse programa.

1.2. – Os Planos de Aplicação a serem incentivados pelo Programa Paraíba Esporte Total terão como teto a obediência aos dispositivos contidos na Lei Nº 11.692, de 13 de maio de 2020 e no Decreto nº Nº. 40.345, de 08 de julho de 2020.

1.2.1. – O total fixado para captação de recursos é de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Sendo, 75% desse montante estabelecidos aos clubes de Futebol Profissionais da 1ª divisão do Estado da Paraíba e 25% para as Associações de Esportes e Paradesporto de Alto rendimento que sejam aprovadas pela (CAPET-PB)

1.2.2. – Todos os proponentes com Plano de Aplicação aprovados receberão da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, através da CAPET-PB, senha que lhe dará acesso ao programa online produzido pela

CODATA-PB.

– Para este fim, denomina-se patrocinador.

1.3. – Contribuinte, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado, que, cumulativamente, atenda às condições previstas na Lei Nº 11.692, de 13 de maio de 2020 e no Decreto nº Nº. 40.345, de 08 de julho de 2020.

1.3.1 – Para este fim, denomina-se patrocínio:

Montante de recursos financeiros transferidos, pelo Patrocinador ao Proponente, para a realização do Plano de Aplicação aprovado pela CAPET-PB e ratificado pela SEJEL-PB.

2. – DA INSCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

2.1. – Os proponentes só poderão realizar as inscrições de modo presencial na Secretaria de Estado Juventude, Esportes e Lazer (SEJEL), no seguinte endereço: **SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER localizada na Av. Desportista Aurélio Rocha, S/N, Bairro dos Estados, João Pessoa – CEP: 58.033-455**, valendo como comprovante de recebimento por parte da SEJEL-PB, o protocolo de inscrição fornecido por servidor designado pela SEJEL-PB para esse fim,

2.2. – O plano de Aplicação deverá conter todos os documentos necessários à inscrição previsto em lei, bem como outros documentos que o proponente entenda necessários para melhor apreciação de seu plano.

2.3. – Período de inscrições: verificar os prazos estipulados no ART 7º da Lei 11.692/2020.

2.4. – O Formulário padrão para a elaboração do Plano de Aplicação, será fornecido pela SEJEL-PB e/ou CAPET-PB.

2.5. – É facultado anexar ao Plano de Aplicação, além dos documentos exigidos pela Lei Nº 11.692, de 13 de maio de 2020 e no Decreto nº Nº. 40.345, de 08 de julho de 2020, textos contendo dados adicionais sobre o plano e respectiva equipe de execução, bem como outros documentos elucidativos, de modo a permitir a mais exata avaliação de seu objeto e de seus fins.

3. – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER APRESENTADA

3.1. – Documentos relativos ao proponente:

Os documentos necessários para inscrição do Plano de Aplicação deverão obedecer ao que determina o Art. 7º do Decreto Nº.40.345/2020 que regulamenta a Lei Nº. 11.692/2020.

4. – DA NATUREZA DOS PLANOS DE APLICAÇÃO

4.1. – O Plano de Aplicação, de acordo com a Nº 11.692, de 13 de maio de 2020 e no Decreto nº 40.345, de 08 de julho de 2020 pode se enquadrar nas seguintes áreas, a saber:

4.1.1. – Custo com atletas e pessoal da equipe técnica especificando meio legal de comprovação, limitando-se até o máximo de 75% do valor disponível para o clube ou associação na competição requisitada;

4.1.2. – Custo com transportes especificando meio legal de comprovação;

4.1.3. – Custo com equipamentos e material técnico para treinamento especificando meio legal de comprovação;

4.1.4. – Custo com logística de treinamento especificando meio legal de comprovação;

4.1.5. – Custo com logística de hospedagens e alimentação especificando meio legal de comprovação;

4.2. – O Plano de Aplicação deverá utilizar, preferencialmente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado da Paraíba.

4.3. – Num mesmo plano, uma mesma pessoa só poderá ser remunerada por no máximo, uma função.

5 – DO JULGAMENTO

5.1. – Pré-Análise – Corpo Administrativo Designado pela SEJEL-PB para acompanhamento dos trabalhos da CAPET-PB

Os planos apresentados serão pré-analisados por este corpo nos aspectos da legitimidade do proponente, da legalidade e da documentação exigidas pela Lei e decreto.

5.2. – Análise pela CAPET-PB:

5.2.1. – A CAPET-PB procederá à análise de mérito, tendo como referência os seguintes critérios:

I – Méritos relativos aos objetivos do plano proposto, as suas características, abrangência, orçamento, cronograma físico-financeiro e metas técnicas e contra partida;

II – Adequação às finalidades do Paraíba Esporte Total (Lei e Decreto);

III – Pertinência dos custos.

5.2.2. – A CAPET procederá ao julgamento final, tendo como referência os seguintes critérios:

I – Montante de recursos fixados no Programa Esporte Total;

II – Não concentração de recursos em um mesmo beneficiário.

5.2.3. – A CAPET-PB poderá efetuar cortes em determinados itens da planilha de custo apresentada caso os entenda majorados, classifique-os como não essenciais à execução do Plano de Aplicação ou, ainda, com objeto não financiável via recursos públicos. Havendo cortes, os mesmos deverão ser informados ao proponente, que deverá apresentar nova planilha de custos após a correspondente notificação, sob pena de reprovação da proposta, com as necessárias correções apontadas pela CAPET-PB.

5.2.4 – A CAPET-PB reprovará com base na Lei e Decreto os Planos de Aplicações que julgar não merecedores dos benefícios do Programa Paraíba Esporte Total, em decisão devidamente justificada, por escrito.

5.2.5 – Os Planos de Aplicações não aprovados e seus anexos deverão ser retirados pelo proponente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu indeferimento. Passado este prazo, os planos e seus anexos serão incinerados pela SEJEL-PB.

5.3 – Aprovação dos Projetos

5.3.1 – Ficará a critério da CAPET-PB o número de Planos a serem aprovados, desde que haja recursos e sejam ratificados pela SEJEL-PB

5.3.2 – O planos aprovados serão informados diretamente aos representantes legais do clubes através de ofício emitido pela SEJEL-PB.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Não será permitido o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela dos recursos incentivados.

6.2 – A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o que preceitua a Lei Nº 11.692, de 13 de maio de 2020 e o Decreto nº Nº. 40.345, de 08 de julho de 2020.

6.3 – Os Planos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos esportivos, eventos, atividades, comunicações, *releases*, peças publicitárias audiovisuais e escritas, a marca do Governo do Estado da Paraíba e demais patrocinadores, na forma que determinam a Lei Nº 11.692, de 13 de maio de 2020 e o Decreto Nº 40.345, de 08 de julho de 2020.

6.4 – Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela CAPE-PB e SEJEL-PB.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2021.

Rossini Freire de Araújo
Presidente da Comissão de Avaliação Paraíba Esporte Total (CAPET-PB)

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL)